



LEI MUNICIPAL Nº 691/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Gasperim Júnior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina. Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação Municipal de Vargem.

Art. 2º - Compete ao Fórum Permanente de Educação:
I - Finalizar a proposta do Plano Municipal de Educação, adequando-a ao Plano Estadual e Nacional de Educação e encaminhá-la ao Poder Executivo;

II - Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;
III - Convocar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a conferência Municipal de Educação, bienalmente após aprovado o Plano Municipal de Educação;

IV - Definir em regimento próprio sua organização e funcionamento;
V - Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação à Educação;

Art. 3º - O Fórum Permanente de Educação será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, especificados de vários segmentos sociais, assim constituídos:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Um representante da Secretaria de Administração;
- III - Um representante da Gerência Regional de Educação Estadual;
- IV - Dois representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- V - Três representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI - Um representante do Conselho do FUNDEB;
- VII - Dois representantes dos Professores da Rede Municipal;
- VIII - Dois representantes dos Professores da Rede Estadual;
- IX - Um representante do Departamento de Assistência Social;
- X - Um representante da Polícia Militar.



- XI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII - Um representante de instituições que atendam Educação Especial da rede Municipal;
- XIV - Um representante de instituições que atendam Educação Especial da rede Estadual;
- XV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XVI - Um representante dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes é a Coordenadora do Fórum e indicará até 04 (quatro) componentes, como representantes do Poder Executivo;

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As atividades dos membros integrantes do Fórum Permanente de Educação são consideradas como serviço público relevante, exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 17 de dezembro de 2014.

Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei
no ato da Prefeitura Municipal na data supra.
Diego Lucio Padilha
Secretário Mun. de Administração e Finanças